



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VIEIRA & LARA LTDA.**, CNPJ nº 10.739.739/0001-73, com sede na Rua 13 de Janeiro nº933, Centro, nesta cidade, através de seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **Pregão Presencial nº 004/2020**, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de acesso a internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, via cabo de fibra óptica, e o fornecimento de material para comunicação em regime comodato. **Acesso à internet não inferior a 20MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet.** O serviço será prestado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no termo de referência (Anexo IX). A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 10(dez) dias após a solicitação da contratante.

O serviço deve atender com os seguintes requisitos:

- a) Entrega do link no setor de TI da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Entrega por meio de transporte de dados FIBRA ÓPTICA com comutador óptico em comodato;
- c) A empresa deve disponibilizar o roteador em comodato, instalado e configurado;
- d) A empresa deve dispor de no mínimo 1 IP IPv4 público, suporte IPv6 caso solicitado e dns reverso para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) A disponibilidade do link com indicador de 99,0% e indisponibilidade permitida 7.2 horas mensais e tempo de reparo deve ser de até 4 horas;
- f) A instalação e manutenção serão realizadas pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional
- g) Assessoria técnica: atendimento no máximo em até 12 horas, após a solicitação via e-mail ou telefone;
- h) A empresa será obrigada a disponibilizar um número de telefone e um e-mail pra contato.
- i) Local para realização do serviço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Endereço: Rua 13 de Janeiro, nº 1467).

Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 12 (doze) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço mensal da locação	Vencedora
------	-----------	------	-------	-------------------------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



02	<p>Serviço de acesso a INTERNET com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, via cabo de fibra óptica, e o fornecimento de material para comunicação em regime comodato. Acesso à internet não inferior a 20MB envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet. A instalação e manutenção serão realizadas pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional. Assessoria Técnica:</p> <p>Atendimento no máximo em até 12 horas, após a solicitação via e-mail ou telefone.</p> <p>A empresa será obrigada a disponibilizar um número de telefone e um e-mail para contato.</p> <p>Local para Realização do Serviço:</p> <p>➤ - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Endereço: Rua 13 de Janeiro, nº1467);</p>	Ponto	01	R\$179,96	2.159,52
		Valor total da locação de (12) dose meses			

O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após o mês subsequente ao mês do serviço prestado. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao período realizado, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação é oriunda da seguinte dotação orçamentária:
(286) - 33903900 - Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica - Recurso 0020 MDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Proceder à entrega do serviço com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- d) Proceder à entrega parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder à entrega do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar todas as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o objeto licitado em consonância com o especificado no Anexo IX deste Edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- g) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

Caso haja renovação o índice adotado para atualização do valor contratado será o do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, uma vez que subsidiária à lei do pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo IMEDIATO para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante fiscalizará os serviços executados/entrega de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, através dos servidores nomeados pela Portaria nº 833/2019.



A fiscalização pelo contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 004/2020.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS


Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 004/2020, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, depois de lido e aprovado, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

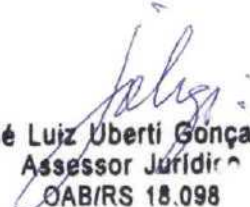
São Francisco de Assis, 19 de fevereiro de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIEIRA & LARA LTDA.
CNPJ nº 10.739.739/0001-73
CONTRATADA

VIEIRA & LARA LTDA
CNPJ: 10.739.739/0001-73
Rua 13 de Janeiro, 933
São Francisco de Assis-RS

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098